



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA  
CAMPUS EUNÁPOLIS**

**PORTARIA Nº 106, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Constitui Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidor do Plano de Carreira e Cargo do Magistério Federal em Estágio Probatório.*

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA / CAMPUS EUNÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 32, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Superior do IFBA, conferidas pela Portaria Nº 013/2020/Reitoria do IFBA, publicada no DOU em 03 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, conforme Processo 23291.001457/2020-61 **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão para 5ª etapa de Avaliação de Desempenho da Servidora **Gildeny Vieira de Almeida**, SIAPE 3056219, do Plano de Carreira e Cargo do Magistério Federal, pelos servidores:

<b>Nome</b>	<b>SIAPE</b>	<b>Cargo</b>
<b>Criscielli Bonella Lauer</b>	1051911	<b>Docente</b>
<b>Mariana Fernandes dos Santos</b>	1917317	<b>Docente</b>
<b>Regiane de Oliveira Almeida</b>	1074504	<b>Docente</b>

**Art. 2º** - Compete à Comissão de avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório, de acordo com a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 em seus Art. 24 e 25, os seguintes aspectos:

*I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;*

*II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;*

*III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;*

*IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;*

*V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e*

*VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.*

*VIII - o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório; e*

*IX - a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.*

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



**Fábio Moraes Amaral**  
**Diretor Geral**  
**IFBA Campus Eunápolis**  
**Portaria 013/2020**